

RESOLUÇÃO Nº 011, de 19 de março de 2012.

Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- os critérios da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para fins de emissão de atos regulatórios autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- o que dispõe a Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007; o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010; e a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010;
 - o Parecer nº 019, de 19/03/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da UFSJ, integrante da gestão acadêmica do curso de graduação e corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento em matéria de natureza acadêmica relativa ao PPC.

Art. 3º Compete ao NDE:

- I reelaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos:
- II atualizar periodicamente o PPC;
- III conduzir os trabalhos de restruturação curricular para submissão ao
 Colegiado de Curso, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;
- IV contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;
- VI indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas á área de conhecimento do curso;



VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

VIII – aprovar a ata da reunião.

Art. 4º Compõem o NDE:

- I o coordenador de curso, que é o seu presidente;
- II 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso.
- § 1º Dos docentes a que se refere o inciso II deste artigo, 3 (três) devem ser:
 - a) no caso de Departamentos, lotados no departamento que congrega o maior número de disciplinas do curso;
 - b) no caso dos Centros, vinculados a um único curso de graduação por identidade profissional e/ou pelos encargos didáticos, de acordo com as normas elaboradas pela Congregação.
- § 2º No caso da alínea "b" do parágrafo anterior, até que tais normas sejam aprovadas pela Congregação, a vinculação se faz:
 - a) pelo estabelecido no concurso público no qual o docente foi aprovado;
 - b) pela maior carga horária didática lecionada nos dois últimos semestres letivos.
 - Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes condições:
- I por pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica mínima mestre;
- II por pelo menos 20% (vinte por cento) de docentes em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE).
- Art. 6º Os membros do NDE são eleitos conforme normas para eleição do colegiado, e nomeados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
 - Art. 7º Compete ao presidente do NDE:
- I convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
 - III encaminhar as deliberações do NDE;
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
 - V indicar coordenadores para as atribuições de NDE.
- Art. 8º Na ausência ou impedimento eventual do coordenador do curso, a presidência do NDE é exercida pelo vice-coordenador e, na ausência deste, pelo docente de maior experiência de magistério.



- Art. 9º O NDE reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º A convocação dos membros é feita pelo presidente, por escrito, mediante protocolo, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião e com informação da pauta.
- § 2º A reunião do NDE instala-se com a presença mínima de metade mais um dos membros.
- § 3º Pode ser excluído do NDE o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, mesmo com justificativa aceita, ou a uma reunião, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.
- Art. 10. Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O NDE pode dar a não membro o direito a voz, por recomendação do plenário.

- Art. 11. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:
- I em todos os casos a votação é em aberto;
- II qualquer membro do NDE pode fazer constar o seu voto, expressamente, em ata;
- III nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
 - IV não são admitidos votos por procuração.
 - Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 19 de março de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 23/03/2012.